



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 03/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Dudi

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública a APEJAC – Associação Paradesportiva de Jacareí

PARECER Nº 17.1/2024/SAJ/WTBM

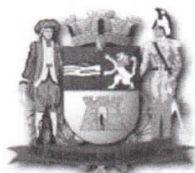
Ementa: Projeto de Lei Municipal. Declaração de utilidade pública. APEJAC – Associação Paradesportiva de Jacareí. Art. 30, I, CF. Lei Municipal nº 1.887/78. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dudi, pelo qual se busca declarar de condição de utilidade pública para APEJAC – Associação Paradesportiva de Jacareí .

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor discorreu sobre os trabalhos que a instituição desenvolve para a promoção do paradesporto, trabalhando pela mudança de estigmas e conceitos e patrocinando inclusão.

3. Foram apresentados os documentos referentes à constituição da associação e declarações de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

4. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito

5. A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas de reconhecimento e valorização do esporte.

6. A Lei Municipal nº 1.887/78 “dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências”.

7. Em atenção aos requisitos para que ocorra a declaração de utilidade pública, foi apresentada toda a documentação necessária.

8. O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 39), demonstra a devida inscrição da instituição, assim como o estabelecimento de sua sede no Município de Jacareí.

9. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

10. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

12. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania; c) Educação, Cultura e Esportes.

13. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 08 de fevereiro de 2024



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902